



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO/SC
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 03/2022**

A Fundação Municipal de Saúde de Tubarão – FMS, com sede na Rua Altamiro Guimarães, nº 1.109, Oficinas, CEP: 88702-100, Tubarão/SC, torna pública a realização de seleção e possível contratação de **PROFISSIONAIS** para a realização de **ARTETERAPIA no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS** nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento, conforme requisitado no Memorando (1Doc) nº 23.254/2022.

Tipo de Licitação: Credenciamento nº 03/2022

Expedido Edital no dia: 05/10/2022.

Período para o credenciamento: início 06/10/2022 até 21/10/2022.

Local do credenciamento: Departamento de Licitações e Contratos.

Ato de abertura dos envelopes: Departamento de Licitações e Contratos.

1 DO OBJETO

A presente seleção tem por objetivo a possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde com profissionais com nível superior especializado para a realização de **ARTETERAPIA em sessões individuais ou em grupos** em pacientes atendidos na Fundação Municipal de Saúde de Tubarão.

Item	Procedimento	Nº horas/mês	R\$ hora	R\$ anual
1	Atendimento individual, grupo, acolhimento e domiciliar	160	R\$ 30,00	R\$ 57.600,00

2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, arts. 37, XXIII e 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações, Portaria GM/MS nº 1606 de 11 de setembro de 2001 e Nota técnica 43/2022.

Desde a instituição da Lei 10.216 de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, considerando o movimento da Reforma Psiquiátrica Brasileira, assim como as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS)

A partir do novo modelo assistencial em saúde mental, as atividades artísticas vêm sendo cada vez mais utilizadas como dispositivo terapêutico para portadores de sofrimento mental através de planos terapêuticos desenvolvidos nos CAPS, que faz parte de uma rede de cuidados em saúde mental. Permitindo a promoção da autonomia e do autovalor do usuário, redução de comportamentos negativos e de timidez, comunicação terapêutica, criação de vínculos, contribui para a geração de renda sendo um dispositivo importante para reabilitação e reinserção psicossocial do usuário.

Para ser um arteterapeuta, o profissional precisa de uma formação específica de acordo com as normas da União Brasileira de Arteterapia (UBAAT). A arteterapia pode ser trabalhada individualmente ou em grupos, e é indicada para pessoas de todas as idades.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar deste credenciamento Empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste, atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição;



- 3.2 – Atender em estabelecimento designado pela Gestão Municipal, em horário comercial, durante os dias úteis da semana;
- 3.3 – Os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas;
- 3.4 – É vedada a participação de:
- 3.4.1 – Empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos qualquer servidor público do Município de Tubarão;
- 3.4.2 – consórcio de Empresas;
- 3.4.3 – Empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação conforme disposto neste Edital;
- 3.5 – Não será admitida a participação neste Credenciamento as Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições do art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

4 DA IMPUGNAÇÃO

Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de **03 (três) dias corridos** após a sua publicação.

5 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica exigida em envelopes escuros, separados, lacrados, dirigidos à Comissão de Licitações, entre os dias 06/10/2022 à 21/10/2022, na sede da Prefeitura de Tubarão, Rua Felipe Schmidt, nº 108, CEP: 88701-180, Tubarão / SC, para seleção imediata. **Após este período este Edital permanecerá aberto para novos credenciados por tempo indeterminado, porém as contratações obedecerão os critérios de disponibilidade de vagas e necessidade dos serviços por parte da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão.**

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica na seguinte forma:

5.1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada em Cartório, em envelope escuro lacrado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

<p>ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 03/2022 <i>RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E FÍSICO DO PROPONENTE</i> <i>TELEFONE PARA CONTATO</i></p>

Não serão considerados os envelopes apresentados após a hora e data convencionados para o recebimento dos mesmos, bem como as propostas enviadas por correio, fax ou e-mail.

5.1.1 – Relativos à capacidade jurídica

Dentro dos envelopes deverão constar os seguintes documentos:

- a) Identificação do proponente com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contatos (telefone e e-mail);



- b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização devidamente arquivado, em se tratando de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública nº 03/2022, afirmando assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação (**Anexo II**).

5.1.2 – Relativos à regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para com o INSS.

5.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

O proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços no Envelope nº. 02, em envelope escuro, lacrado, de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, em documentos originais, com os seguintes dados:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E FÍSICO DO PROPONENTE
TELEFONE PARA CONTATO

5.2.1 Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços

- a) Ofício indicando a oferta proposta para a **ARTETERAPIA** (conforme modelo **Anexo III**), devendo relacionar a QUANTIDADE DE HORAS DIÁRIAS E OS DIAS DA SEMANA que dispõe MENSALMENTE para a execução das atividades conforme Objeto deste Edital;
- b) Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;
- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- d) Certificado Curso Superior em arteterapia ou especialização que siga os parâmetros estabelecidos pela União Brasileira de Associações em Arteterapia – UBAAT, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF;
- e) Não possuir vínculo com administração pública Municipal;



5.2.2 – Outros:

- a) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 8.666/93;
- b) Declaração informando o horário de atendimento do profissional disponibilizado à Central de Regulação Municipal, emitido pelo responsável legal.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

- 6.1 Integrar-se aos sistemas utilizados pela Fundação Municipal de Saúde para registro dos atendimentos, como também prover, quando solicitado os relatórios sobre os atendimentos, descrevendo o planejamento terapêutico e evolução clínica dos pacientes atendidos;
- 6.2 Os atendimentos serão realizadas com horário marcado, em agendas previamente definidas com a coordenação do CAPS;
- 6.3 Os prestadores deverão seguir rigorosamente os Protocolos de Acesso da Regulação do Estado de Santa Catarina implantado em âmbito municipal através da Central de Regulação Municipal e pelo programa saúde mental;
- 6.4 Os prestadores habilitados deverão adequar os formulários utilizados pela Fundação Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação do SUS, devendo a Gerência do CAPS auxiliar com todas as orientações e modelos necessários;
- 6.5 Qualquer alteração na agenda do profissional deverá ser comunicada à Gerência d CAPS com, no mínimo, 30 dias de antecedência;
- 6.6 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador, salvo quando devidamente autorizado pelo Gestor, podendo a função de secretariado ser realizada por funcionários da Fundação Municipal de Saúde, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- 6.7 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Fundação Municipal de Saúde;
- 6.8 Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 6.9 A produção dos serviços prestados será registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro:
 - 1. Boletim de Produção Ambulatorial – Individualizado – BPA - I;
 - 2. Relatório do E-SUS com os atendimentos realizados em grupos e individuais;
 - 3. Folha ponto com registro de dias e horários trabalhados;
- 6.10 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da FMS;
- 6.11 As Empresas que possuírem matriz e filial(is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ, através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Edital;
- 6.12 Não haverá obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Comissão de Licitação e pelo Serviço de Auditoria da Fundação Municipal de Saúde;
- 6.13 Todos os profissionais contratados neste Edital deverão respeitar os protocolos, normas e rotinas municipais e, na falta destes, os estaduais e federais, bem como a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME e Política Municipal de Assistência Farmacêutica, utilizando em suas prescrições, preferencialmente os medicamentos disponíveis na Farmácia Básica Municipal;
- 6.14 Todos os profissionais contratados neste Edital devem respeitar os parâmetros mínimos de tempo de consulta estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como os horários de atendimento estabelecidos pela Fundação Municipal de Saúde de Tubarão e seus serviços;
- 6.15 Considerando a facilidade do acesso à população serão contratados preferencialmente os



prestadores que disponibilizarem os serviços no território de Tubarão, podendo a demanda remanescente ser suprida por empresas fora deste território, conforme determinação exclusiva do Gestor Municipal;

- 6.16 Os atendimentos deverão ser realizados dentro das Unidades de Saúde da FMS ou em local específico previamente definido e autorizado pela gestão municipal;

7 DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO e PRESTAÇÃO DE CONTA

7.1 O valor global do credenciamento para o período de vigência do contrato corresponderá ao Teto Financeiro do Município de Tubarão e será de **160 horas mensais, no valor de R\$ 30,00 a hora**;

7.2 A nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser emitida exatamente conforme a prestação de contas apresentada à gerência do CAPS e será de responsabilidade do prestador o controle mensal do Teto Financeiro;

7.3 A produção dos serviços prestados será comprovada através da folha ponto, relatório de atendimento certificado pela coordenadora do serviço.

7.4 Os relatórios de produção mensal deverão ser arquivados na unidade de prestação do serviço e estarão sujeitos à auditoria da Fundação Municipal de Saúde.

8 DO PAGAMENTO

O credenciado apresentará mensalmente à Fundação Municipal de Saúde, na Central de Regulação ou no local de prestação do serviço (conforme orientado por esta Fundação), **até o 3º (terceiro) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados. Dentro de no máximo 10 (dez) dias após a entrega do relatório de produção, a Fundação Municipal de Saúde emitirá o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, o qual será enviado para o e-mail cadastrado de cada prestador.

A partir do recebimento do relatório de crítica, o prestador deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal junto aos demais documentos solicitados (Certidões Negativas de Débito e relatório de crítica impresso) no mesmo local de entrega da produção para a respectiva “certificação” e encaminhá-los ao Setor Administrativo/Financeiro da Fundação Municipal de Saúde para processamento. Após o processamento, os documentos serão enviados ao Setor de Contabilidade para efetuação do pagamento.

O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pelo Setor de Contabilidade, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços prestados.

Após o envio da Nota Fiscal para o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tubarão, esta terá o prazo de 30 dias corridos para efetuação do pagamento.

Caberá ao prestador a entrega de todos os documentos listados neste Edital, estando sujeitos a atrasos no pagamento os casos de documentação incompleta.

Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Fundação Municipal de Saúde.

9 DO CONTRATO

9.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue anexa (**Anexo V**), conforme necessidade e conveniência da FMS, momento em que tomarão conhecimento do seu Teto Financeiro;

9.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;

9.3 Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu Teto Financeiro será redistribuído entre os demais interessados que estiverem aptos, observados os critérios previstos neste Edital;

9.4 A assinatura do contrato e a distribuição do Teto Financeiro ficarão a exclusivo critério da Fundação

Municipal de Saúde.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

10.2 Extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios e o Edital na íntegra com seus anexos estarão disponíveis no site www.tubarao.sc.gov.br/FMS.

10.3 Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de aceite das condições do Edital;

Anexo III – Declaração de capacidade de oferta à Fundação Municipal de Saúde de Tubarão;

Anexo IV – Declaração de que a Instituição não possui servidor público no município;

Anexo V – Minuta de contrato.

10.4 Todos os requerimentos a serem formulados acerca do presente edital (pedidos de esclarecimentos e informações) DEVERÃO ser formalizados via sistema 1Doc, por meio de “Protocolo”, através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>, sendo analisados nos dias úteis, em horário de expediente, qual seja, das 13:00 às 19:00 horas.

Tubarão, 05 de outubro de 2022.

DAISSON JOSÉ TREVISOL
Diretor-Presidente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

A Fundação Municipal de Saúde, vem por meio deste solicitar abertura de credenciamento de pessoa jurídica para contratação de PROFISSIONAIS para a realização de **ARTETERAPIA no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS** em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

2 – JUSTIFICATIVA

Desde a instituição da Lei 10.216 de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, considerando o movimento da Reforma Psiquiátrica Brasileira, assim como as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS)

A partir do novo modelo assistencial em saúde mental, as atividades artísticas vêm sendo cada vez mais utilizadas como dispositivo terapêutico para portadores de sofrimento mental através de planos terapêuticos desenvolvidos nos CAPS, que faz parte de uma rede de cuidados em saúde mental. Permitindo a promoção da autonomia e do autovalor do usuário, redução de comportamentos negativos e de timidez, comunicação terapêutica, criação de vínculos, contribui para a geração de renda sendo um dispositivo importante para reabilitação e reinserção psicossocial do usuário.

Para ser um arteterapeuta, o profissional precisa de uma formação específica de acordo com as normas da União Brasileira de Arteterapia (UBAAT). A arteterapia pode ser trabalhada individualmente ou em grupos, e é indicada para pessoas de todas as idades.

3 – DOS ITENS

Item	Procedimento	Nº horas/mês	R\$ unitário/hora	R\$ anual
1	Acolhimento individual, grupo e domiciliar	160	R\$ 30,00	R\$ 57.600,00

4 – CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - O prestador de serviços de saúde deverá estar enquadrados como pessoa jurídica e que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste.

4.2 – o profissional executante deverá apresentar certificado do curso de especialização ou formação em arteterapia que siga os parâmetros estabelecidos pela União Brasileira de Associações em Arteterapia – UBAAT;

4.3 - Apresentar o registro no conselho profissional da associação de Arteterapia regional ou estadual;

4.4 - A prestação do serviço deverá estar vinculada ao CAPS, podendo ser desenvolvido em atendimentos

individuais, em grupos, nas unidades de saúde e no atendimento domiciliar, com autorização prévia da coordenadora do serviço.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, ou ao paciente.

5.2 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante todo o processo de aquisição;

5.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados.

5.4 – Não suspender o serviço sem prévia comunicação a contratante, por quaisquer motivos supervenientes.

5.5 – Será de responsabilidade do profissional contratado e executante do serviço o registro de todos os atendimentos nos sistemas utilizados pela Fundação Municipal de Saúde – FMS, como também prover, quando solicitado de relatórios sobre os atendimentos, descrevendo planejamento terapêutico, e evolução clínica dos pacientes atendidos.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Aprovar a proposta que atenda as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

6.2 - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.

6.3 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa vencedora do certame licitatório 30 dias após a conclusão dos serviços.

6.4 - Autorizar o faturamento mensal, podendo variar de acordo com as necessidades da Secretaria.

7 - DO PAGAMENTO

O prestador após a prestação do serviço deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal junto aos demais documentos solicitados (Certidões Negativas de Débito) a Coordenadora do CAPS, e após certificação da Nota Fiscal, folha ponto e declaração de horas, encaminhará ao setor Administrativo/Financeiro da Fundação Municipal de Saúde para processamento. Após, os documentos serão enviados ao Setor de Contabilidade para efetuação do pagamento por depósito em conta. O Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tubarão, terá o prazo de 30 dias corridos para efetuação do pagamento após liquidação da nota fiscal.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Tubarão/SC, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento e manifestar inteira concordância com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 03/2022, que trata da seleção e possível contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde para a realização de **PROFISSIONAIS** para a realização de **ARTETERAPIA**, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e à sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação.

Tubarão, ____/____/____

Nome do diretor/responsável legal etc. da Instituição
CPF:

Ass. do diretor/responsável legal etc. da Instituição



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE OFERTA À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, Tubarão-SC, inscrita no cnpj nº _____, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, em atenção ao **edital de chamada pública n° 03/2022**, vem declarar que possui capacidade de ofertar _____ (_____) atendimentos para a atividade de **ARTETERAPIA** por mês.

Tubarão, ____ / ____ / ____

Nome do diretor/responsável legal etc. da Instituição
CPF:

Ass. do diretor/responsável legal etc. da Instituição



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO, ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO

A Instituição _____, Pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu _____, DECLARA que a Instituição não possui servidores públicos do Município de Tubarão como representante legal/membro da diretoria/sócio, administrador/proprietário e/ou presidente, nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022, que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Tubarão/SC.

Tubarão, ____/____/____

Nome do diretor/responsável legal etc. da Instituição
CPF:

Ass. do diretor/responsável legal etc. da Instituição



**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO N° _____ / 2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO E _____.

O Município de Tubarão, pessoa jurídica de direito público, com sede situada à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Bairro Centro, CEP: 88701-180, Tubarão/SC, através da Fundação Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.767/0001-99, situada à Rua Altamiro Guimarães, nº 1.109, Bairro Oficinas, CEP: 88702-100, Tubarão/SC, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Presidente DAISSON JOSÉ TREVISOL, RG _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, ocupante do Cargo _____, RG _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 03/2022, Processo 55/2022, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente seleção tem por objetivo a possível contratação de **profissionais** para a realização de **ARTETERAPIA NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS** para os pacientes atendidos na fundação municipal de saúde de tubarão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, arts. 37, XXIII e 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações, Portaria GM/MS nº 1606 de 11 de setembro de 2001 e Nota técnica 43/2022.

Desde a instituição da Lei 10.216 de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, considerando o movimento da Reforma Psiquiátrica Brasileira, assim como as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS)

A partir do novo modelo assistencial em saúde mental, as atividades artísticas vêm sendo cada vez mais utilizadas como dispositivo terapêutico para portadores de sofrimento mental através de planos terapêuticos desenvolvidos nos CAPS, que faz parte de uma rede de cuidados em saúde mental. Permitindo a promoção da autonomia e do autovalor do usuário, redução de comportamentos negativos e de timidez, comunicação terapêutica, criação de vínculos, contribui para a geração de renda sendo um dispositivo importante para reabilitação e reinserção psicossocial do usuário.

Para ser um arteterapeuta, o profissional precisa de uma formação específica de acordo com as normas da União Brasileira de Arteterapia (UBAAT). A arteterapia pode ser trabalhada individualmente ou em grupos, e é indicada para pessoas de todas as idades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO

O Teto Financeiro corresponde ao montante máximo mensal permitido ao prestador para execução dos serviços, podendo a produção atingir valor inferior, e nunca superior a este valor.

O valor mensal do Teto Financeiro para este contrato será de até R\$ _____, totalizando o valor



global deste contrato em R\$ _____, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública n° 03/2022, sendo considerada infração a este contrato e passível de penalidades a extrapolação do valor acima definido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2022 da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

Órgão:

Funcional:

Projeto/Atividade:

Elemento da Despesa:

Fonte de Recursos:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

- (a) Integrar-se aos sistemas utilizados pela Fundação Municipal de Saúde para registro dos atendimentos, como também prover, quando solicitado os relatórios sobre os atendimentos, descrevendo o planejamento terapêutico e evolução clínica dos pacientes atendidos;
- (b) Os atendimentos serão realizadas com horário marcado, em agendas previamente definidas com a coordenação do CAPS;
- (c) Os prestadores deverão seguir rigorosamente os Protocolos de Acesso da Regulação do Estado de Santa Catarina implantado em âmbito municipal através da Central de Regulação Municipal e pelo programa saúde mental;
- (d) Os prestadores habilitados deverão adequar os formulários utilizados pela Fundação Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação do SUS, devendo a Gerência do CAPS auxiliar com todas as orientações e modelos necessários;
- (e) Qualquer alteração na agenda do profissional deverá ser comunicada à Gerência do CAPS com, no mínimo, 30 dias de antecedência;
- (f) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador, salvo quando devidamente autorizado pelo Gestor, podendo a função de secretariado ser realizada por funcionários da Fundação Municipal de Saúde, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- (g) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Fundação Municipal de Saúde;
- (h) Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- (i) A produção dos serviços prestados será registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro:
 - Boletim de Produção Ambulatorial – Individualizado – BPA - I;
 - Relatório do E-SUS com os atendimentos realizados em grupos e individuais;
 - Folha ponto com registro de dias e horários trabalhados;
- (j) Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da FMS ;
- (k) As Empresas que possuírem matriz e filial(is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ, através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Edital;
- (l) Não haverá obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Comissão

- de Licitação e pelo Serviço de Auditoria da Fundação Municipal de Saúde;
- (m) Todos os profissionais contratados neste Edital deverão respeitar os protocolos, normas e rotinas municipais e, na falta destes, os estaduais e federais, bem como a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME e Política Municipal de Assistência Farmacêutica, utilizando em suas prescrições, preferencialmente os medicamentos disponíveis na Farmácia Básica Municipal;
 - (n) Todos os profissionais contratados neste Edital devem respeitar os parâmetros mínimos de tempo de consulta estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como os horários de atendimento estabelecidos pela Fundação Municipal de Saúde de Tubarão e seus serviços;
 - (o) Considerando a facilidade do acesso à população serão contratados preferencialmente os prestadores que disponibilizarem os serviços no território de Tubarão, podendo a demanda remanescente ser suprida por empresas fora deste território, conforme determinação exclusiva do Gestor Municipal;
 - (p) Os atendimentos deverão ser realizados dentro das Unidades de Saúde da FMS ou em local específico previamente definido e autorizado pela gestão municipal;

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO e PRESTAÇÃO DE CONTA

O valor global do credenciamento para o período de vigência do contrato corresponderá ao Teto Financeiro do Município de Tubarão e será de **160 horas mensais, no valor de R\$ 30,00 a hora;**

A nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser emitida exatamente conforme a prestação de contas apresentada à gerência do CAPS e será de responsabilidade do prestador o controle mensal do Teto Financeiro;

A produção dos serviços prestados será comprovada através da folha ponto, relatório de atendimento certificado pela coordenadora do serviço.

Os relatórios de produção mensal deverão ser arquivados na unidade de prestação do serviço e estarão sujeitos à auditoria da Fundação Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O credenciado apresentará mensalmente à Fundação Municipal de Saúde, na Central de Regulação ou no local de prestação do serviço (conforme orientado por esta Fundação), **até o 3º (terceiro) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados. Dentro de no máximo 10 (dez) dias após a entrega do relatório de produção, a Fundação Municipal de Saúde emitirá o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, o qual será enviado para o e-mail cadastrado de cada prestador.

A partir do recebimento do relatório de crítica, o prestador deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal junto aos demais documentos solicitados (Certidões Negativas de Débito e relatório de crítica impresso) no mesmo local de entrega da produção para a respectiva “certificação” e encaminhá-los ao Setor Financeiro para processamento. Após o processamento, os documentos serão enviados ao Setor de Contabilidade para efetuação do pagamento.

O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pelo Setor de Contabilidade, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços prestados.

Após o envio da Nota Fiscal para o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tubarão, esta terá o prazo de 30 dias corridos para efetuação do pagamento.

Caberá ao prestador a entrega de todos os documentos listados neste Edital, estando sujeitos a atrasos no pagamento os casos de documentação incompleta.

Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Fundação Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal no. 8.666/93:



- a) Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal no 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA após a sua imposição.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor da hora de atendimento será aquele praticado no item 7 do Edital e Cláusula Sexta deste Contrato, sendo os reajustes aplicados obedientes às determinações do Ministério da Saúde e/ou Gestão Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.o 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa o servidor Júlia Búrigo Rossi para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos emitidos pela Fundação Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei no 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.o 8.666/93, aplicando-se o disposto no seu artigo 77.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado



**Município
de Tubarão**

Fundação
Municipal
de Saúde

CHAMADA PÚBLICA – EDITAL N° 03/2022

que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tubarão, xx de xxxxxxx de 2022.

Fundação Municipal de Saúde
Daiisson José Trevisol

Contratada
Representante legal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA